



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

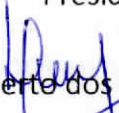
Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

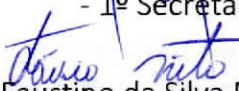
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/24

REGULAMENTA A FASE INTERNA DO SISTEMA
CENTRALIZADO DE COMPRAS/CONTRATAÇÕES
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mesa Diretora


Adeilton Teixeira de Oliveira
- Presidente -


Daniel Roberto dos Santos
- 1º Secretário -


Otávio Faustino da Silva Neto
- 2º Secretário -

DESPACHO

DESPACHO O PRESENTE MATERIAL PARA
ABREVIACAO E VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

19.06/2024


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

DESPACHO

A COMISSÃO DA CCJ
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 19.06/2024


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNA NIMIDADESSÕES EM
19.06/2024


ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

DESPACHO

A COMISSÃO DA COF
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 19.06/2024


Adeilton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA

RECEBIDO EM 18.06/24
ÀS 10:00h
POR STEFANE MAYANE S. MELO
125.031.094-62
SECRETARIA - CAMT





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

**REGULAMENTA A FASE INTERNA DO SISTEMA
CENTRALIZADO DE COMPRAS/CONTRATAÇÕES NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criado o Sistema Centralizado de Compras/Contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Sistema Centralizado de Compras/Contratações normatizará os procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais e/ou serviços devendo:

I – Garantir a otimização do custo dos materiais e/ou serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Vereadores;

II – Observar a Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com os princípios que norteiam a Administração Pública e as Regras Municipais, inclusive esta Norma Interna.

Art. 3º A fase interna do Processo de compras/contratações, relativos aos casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá seguir o fluxo determinado no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021:

I – Solicitação da requisição de compras/serviços, que é o documento de formalização de demanda, conforme anexo I, deverá ser encaminhada ao Setor de Compras;

II – O setor de Compras, realizará a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei, conforme anexo II.

III – Parecer jurídico.

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; conforme anexo III.

V – As compras e contratações nos casos de dispensa serão preferencialmente precedidas de divulgação de edital em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**Rua da Lagosta, nº 68, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN
CNPJ: 01.657.963/0001-25 – E-mail: cmtibaurn@gmail.com**

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme art. 75, § 3º.

§ - 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ - 2º Ficam dispensadas as cotações de preços, em pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme art. 95 §2º da Lei 14.133/2021 em observância ao princípio da economicidade, celeridade e desburocratização da Administração Pública, desde que os preços estejam em acordo com o praticado no mercado.

§ - 3º É expressamente vedado o fracionamento de despesa.

Art. 4º O Setor de Compras efetuará a compra em caso de dispensa ou de inexigibilidade e, nos demais casos, elaborará o edital de licitação.

Art. 5º O recebimento do produto/serviço fica sob a responsabilidade do solicitante da requisição.

Art. 6º As adequações administrativas que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Resolução serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

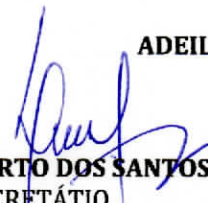
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a resolução 0008/2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, em 19 de junho de 2024.


ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


DANIEL ROBERTO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


OTÁVIO FAUSTINO DA SILVA NETO
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – REGULARIZA A FASE INTERNA DO SISTEMA CENTRALIZADO DE COMPRAS/CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 19 de junho de 2024, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 19 de junho de 2024.

Otavio Faustino da Silva Neto
Presidente

Luiz Nildo de Souza
Membro

Jonh Wayne Martins Monteiro
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Rua da Lagosta, 68 – centro – cep. 59678-000 – Tibau-RN

Telefone: (84) 3326-2053/CNPJ Nº01.653.697/0001-25

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

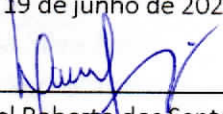
Ao(s) PL nº. abaixo citado:

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – REGULARIZA A FASE INTERNA DO SISTEMA CENTRALIZADO DE COMPRAS/CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

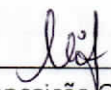
Na sequência do processo Legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a qual não recebeu(ram) emendas ou substitutivos à proposição a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

A Comissão analisou(ram) o PL acima citado(s) em data de 19 de junho de 2024, na Sala de Reuniões desta Casa, onde seus membros presentes, exararam o parecer FAVORÁVEL, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a proposição.

Tibau-RN, 19 de junho de 2024.


Daniel Roberto dos Santos
Presidente


Raimundo Isaias de Oliveira
Membro


Maria da Conceição Gomes Teixeira
Relator